Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1241/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20324/2014
PROTOCOLO	**:** 1476137
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	**:** PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES EM CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 6 de maio de 2015, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, Osmar Domingues Jeronymo, julgar:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Douradina-MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Paulo César Ferreira da Silva, presidente da Câmara, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** deste julgamento na forma consignada no art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

am